

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL
FACULDADE DE CIÊNCIAS ECONÔMICAS
DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS E ATUARIAIS

**ANÁLISE PARA ESCOLHA DO REGIME TRIBUTÁRIO DO CASO DE UMA
EMPRESA DE REPRESENTAÇÃO COMERCIAL**

ANDRÉ FURTADO DE PAULA

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Departamento de Ciências Contábeis e Atuariais da Faculdade de Ciências Econômicas da UFRGS, como requisito parcial para a obtenção do título de Bacharel em Ciências Contábeis.

Orientadora: Prof^a MSc. Cassiane Oliveira Velho

PORTO ALEGRE

2016

ANÁLISE PARA ESCOLHA DO REGIME TRIBUTÁRIO DO CASO DE UMA EMPRESA DE REPRESENTAÇÃO COMERCIAL

André Furtado De Paula¹

Cassiane Oliveira Velho²

RESUMO

Planejamento tributário é uma ferramenta administrativa de extrema importância. Levando em consideração a alta carga tributária brasileira é imprescindível um adequado planejamento tributário no intuito de obtermos economia no pagamento dos tributos. Nesse sentido, o presente artigo tem como objetivo estabelecer uma comparação entre os regimes de tributação do lucro presumido e do simples nacional, levando em conta os impostos e contribuições federais IRPJ, CSLL, PIS e COFINS, na atividade de representação comercial. Com a finalidade de verificar qual o sistema de tributação é mais vantajoso para o contribuinte. Para tanto, foi realizada, por meio do método de estudo de caso, uma análise onde foram demonstrados os resultados das apurações dos tributos em ambos os regimes tributários, Lucro Presumido e Simples Nacional para essa microempresa de representação comercial sem empregados. A atividade de representação comercial foi incluída dentre aqueles que podem optar pelo regime tributário do Simples Nacional a partir do ano de 2015, tornando possível o estudo comparativo. No entanto, contrariamente ao que se esperava, o estudo de caso indicou que, para a atividade de representação comercial, o Lucro Presumido é a escolha mais econômica, pois, apesar do Simples Nacional ter alíquotas unificadas não houve vantagem tributária, porque ele não conta com a redução das bases de cálculo e nem com a compensação de tributos retidos.

Palavras-Chave: Planejamento Tributário; Lucro Presumido; Simples Nacional; Representação comercial.

ABSTRACT

Tax planning is a very important administrative tool. Taking into consideration the high brazilian tax burden is essential to a proper tax planning in order to get some savings in payment of taxes. In this sense, this article aims to establish a comparison between the tax regimes of presumed profits and simples nacional, taking into account taxes and federal INCOME TAX, SOCIAL contribution, PIS and COFINS, in the activity of commercial representation. In order to verify what the tax system will be more advantageous for both, was performed by the method of case study an analysis where they were shown the results of investigation of taxes in both tax regimes, presumed profits and national simple to this micro-

¹ Graduando do curso de Ciências Contábeis da UFRGS. E-mail: Andre.paula@ufrgs.br.

² Mestre em Engenharia de Produção pela UFRGS. Mestre em Contabilidade e Controladoria pela Unisinos. Professora do Departamento de Ciências Contábeis e Atuariais da UFRGS. E-mail: cassiane.velho@ufrgs.br.

enterprise commercial representation without employees. The activity of commercial representation was included among those who may opt for the tax regime of the national simple from the year 2015, making possible the comparative study. However, contrary to what was expected, the case study indicated that, for the activity of commercial representation, the deemed income is the most economical choice, because, despite the national simple have unified tax rates there were no tax advantage, because he doesn't have a reduction of the bases of calculation and compensation of taxes withheld.

Keywords: Tax Planning. Tax Management. Presumed Profits. National Simple.

1. INTRODUÇÃO

No Brasil, com o cenário atual de recessão, cada vez mais se faz necessária a redução da carga tributária, uma vez que para a sobrevivência da empresa no mercado a economia de impostos pode torná-la mais competitiva e, conseqüentemente, fará com que tenha um preço mais atrativo nos seus produtos e ou serviços.

O mundo globalizado, o mercado competitivo e o pesado ônus tributário que sufoca as empresas requerem dos profissionais da área, a todo instante, práticas de gerenciamento eficazes para preservar a continuidade do empreendimento. Procurar formas lícitas para reduzir o pagamento de tributos e ao mesmo tempo estar atento às mudanças da legislação é uma necessidade imprescindível para maximização dos lucros das empresas, para manutenção dos negócios e melhorar os níveis de emprego. (MAGGI, 2009, p.56)

De acordo IBPT (2016), além da carga tributária existente, muitas empresas ainda deixam de avaliar se estão recolhendo os tributos da melhor forma possível. Não verificando a opção pelo melhor Regime Tributário a cada ano, acabam por recolher valores indevidos, sem possibilidade de recuperação futura. Uma análise do impacto tributário ano após ano é muito importante, pois a cada exercício fiscal o cenário empresarial muda e os tributos incidentes sobre as atividades são influenciados por essa mudança. Ainda mais nesse momento de recessão econômica que estamos enfrentando.

O nível de tributação sobre as empresas está cada vez mais elevado. Empresários, na maioria das vezes, não dão a devida importância ao planejamento tributário para o diferencial competitivo no mercado, seja por falta de conhecimento, seja por falta de orientação. O contador, por sua vez, deve apresentar à empresa a real importância da gestão tributária para a obtenção de redução no pagamento de tributos e diferenciação de mercado.

Destaca-se o papel do contador nesse processo de educação tributária de seus clientes. O contador é o profissional responsável pela geração de informações sobre o patrimônio da

empresa, evidenciando a sua situação econômica e financeira. Assim, não basta apenas apurar os impostos e gerar guias de recolhimento, ele deve ter também um papel-chave na construção de uma rotina de gestão de tributos.

As empresas precisam ter suas informações claras e à disposição tanto da Receita Federal do Brasil quanto da sua própria administração. Porém, para que haja esta disponibilidade de dados, a empresa precisa investir em pessoas qualificadas e também ter estrutura adequada para que os profissionais tenham condições de executar suas tarefas e, de forma complementar, contar com uma boa assessoria contábil externa, caso necessário.

Com a competitividade do mercado, é preciso sempre buscar, como diferencial de negócio, o aprimoramento das técnicas de gestão, principalmente no que diz respeito à área tributária, a fim de se manter competitivo diante de tantos concorrentes. Entre muitas formas de fazer isso, há a hipótese de estabelecer um planejamento tributário.

Fabretti (2009, p.134) destaca a necessidade do planejamento tributário da seguinte forma:

É dever de todo o administrador maximizar os lucros e minimizar as perdas. Por essa razão, o planejamento tributário é um instrumento tão necessário para ele quanto qualquer outro planejamento, seja de marketing, de vendas, de qualificação pessoal, de comércio exterior, etc (FRABETTI, 2009 p.134).

No Brasil, há atividades selecionadas para cada regime de tributação; por exemplo, a representação comercial é uma atividade que pôde ser enquadrada no Simples Nacional somente 2015. Este é um exemplo bem prático de empresas que não conseguem se manter no mercado se não houver um bom faturamento, pois seus impostos agregam muito valor desde o início das atividades da empresa e por ser uma microempresa, muitas vezes não consegue manter a estrutura e encerra suas atividades com menos dinheiro do que quando deu início, devido aos custos altos.

Neste sentido, o presente artigo propõe-se a responder a seguinte questão: como identificar o regime de tributação mais vantajoso para uma pequena empresa de representação comercial?

A fim de responder o problema de pesquisa tem-se o seguinte objetivo do trabalho realizar um estudo comparativo do ônus fiscal dos regimes de tributação do Lucro Presumido e do Simples Nacional que permita identificar a melhor opção de tributação para a empresa de representação comercial.

O trabalho está dividido, além dessa introdução, em referencial teórico, onde está contida a revisão da legislação de regência dos regimes de tributação do Lucro Presumido e do Simples Nacional. Logo após, está a seção de procedimentos metodológicos em que descrito o método de pesquisa e de trabalho. A seção seguinte de análise de dados e a última seção de considerações finais

2. REFERENCIAL TEÓRICO

No sentido de melhor elucidar o tema abordado, foram dispostos com maior importância os seguintes tópicos: planejamento tributário, regimes tributários, IRPJ/CSLL, PIS/COFINS.

2.1 PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO

Planejar consiste em desenvolver processos, técnicas e atitudes administrativas, visando avaliar as decisões presentes e suas implicações futuras em função dos objetivos empresariais que facilitarão as tomadas de decisões no futuro de modo mais rápido, coerente, eficiente e eficaz (OLIVEIRA, 2004, p. 36).

Sendo assim, Borges (2010) conceitua planejamento de tributário da seguinte forma:

Como uma atividade técnica, realizada no universo da gestão empresarial da tributação, que visa projetar as atividades econômicas da empresa, para conhecer as suas válidas e legítimas alternativas estruturais e formais, assim como as suas respectivas obrigações e encargos fiscais, para daí, então, mediante meios e instrumentos adequados, avaliá-las com vistas à adoção daquela (alternativa) que possibilita a anulação, maior redução ou o mais extenso adiamento do ônus tributário pertinente, e, por outro lado, que se integra harmonicamente à planificação global dos negócios.

O Planejamento Tributário, dentre outras coisas, implica no desenvolvimento de um estudo para melhor enquadrar a empresa na hora de registrar a mesma nos órgãos públicos. Isso ocorre a partir do levantamento de informações da atividade e previsão de faturamento da organização. Quando o empresário procura o contador normalmente ele está apenas interessado em abrir a empresa e saber quanto será o seu custo em relação a carga tributária.

De forma complementar, Fabretti (2005), define planejamento tributário nos seguintes termos:

Entende-se que o planejamento tributário é o estudo das alternativas lícitas de formalização jurídica de determinada operação, antes da ocorrência do fato gerador,

para que o contribuinte possa escolher a opção que apresente o menor ônus tributário possível. Sobre este estudo de alternativas lícitas, de forma incisiva, Fabretti, afirma que o estudo feito preventivamente, ou seja, antes da realização do fato administrativo, pesquisando-se seus efeitos jurídicos e econômicos e as alternativas legais menos onerosas denomina-se Planejamento Tributário (FABRETTI, 2005, p.32).

Com um bom planejamento tributário, o empresário consegue se tornar competitivo pelo fato de estar atualizado em relação aos benefícios e vantagens que a Receita Federal disponibiliza para as empresas e que muitas vezes os escritórios não estão preparados e atualizados para orientar, o que causa a grande demanda de fechamento de empresas.

Levando em consideração a legislação tributária brasileira juntamente com suas particularidades em relação a alíquotas, bases de cálculo e benefícios diferenciados por atividades ou receita bruta acumulada, temos muitas hipóteses a serem avaliadas na hora de enquadrar uma empresa no regime tributário adequado e mais vantajoso.

Os tipos de planejamento tributário, segundo Pohlmann (2012) são:

"O planejamento tributário pode ser interno, administrativo ou judicial. No interno, está relacionado a questões de organização societária no caso de fusões, cisões e incorporações, no administrativo envolve consultas, recursos, requerimentos de ressarcimentos ou solicitações de regimes especiais, já no judicial, está diretamente ligado com ações ajuizadas contra o fisco para regularização de alguma cobrança indevida ou restituição de pagamentos a maior". (POHLMANN, 2012, p.17).

2.2 REGIMES TRIBUTÁRIOS

No Brasil, há quatro modalidades de apuração do lucro tributável: o Lucro Real, o Lucro Presumido, o Lucro Arbitrado e o Simples Nacional. Todos se distinguem, principalmente, pela faixa de Receita Bruta e posteriormente por atividades. Neste artigo, abordaremos apenas os regimes tributários Lucro Presumido e Simples Nacional os quais são objeto central deste estudo.

O Lucro Real basicamente tributa o Lucro Líquido contábil, ou seja, deduz o total de despesas do total de receitas, para calcular os impostos decorrentes da atividade. Como previsto no Decreto 3.000/99 em seu art. 247:

"Lucro Real é lucro líquido do período de apuração ajustado pelas adições, exclusões ou compensações prescritas ou autorizadas por este Decreto". O lucro líquido do período de apuração consiste na soma entre o lucro operacional, os resultados não operacionais e das participações, determinados através da demonstração do resultado do exercício, em observância aos preceitos da lei comercial. (ART. 248, DECRETO 3.000/99).

De acordo com o Portal Tributário (2016), o Lucro Arbitrado ou arbitramento de lucro é uma forma de apuração da base de cálculo do imposto de renda utilizada pela autoridade tributária ou pelo contribuinte. É aplicável pela autoridade tributária quando a pessoa jurídica deixar de cumprir as obrigações acessórias relativas à determinação do lucro real ou presumido, conforme o caso. Por exemplo: quando o contribuinte optante pelo lucro real não tem o livro diário ou razão, quando deixa de escriturar o livro inventário, etc. Quando conhecida a receita bruta, e, desde que ocorrida qualquer das hipóteses de arbitramento previstas na legislação fiscal, o contribuinte poderá efetuar o pagamento do imposto de renda correspondente com base nas regras do lucro arbitrado.

2.2.1 Lucro Presumido

Conforme o Portal Tributário (2016), o Lucro Presumido é a forma de tributação simplificada do Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ) e a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL). A sistemática de tributação pelo Lucro Presumido é regulamentada pelos artigos 516 a 528 do Regulamento do Imposto de Renda (Decreto nº 3000/1999).

Analogamente, o Lucro Presumido é uma forma simplificada de apuração da base de cálculo do IRPJ e CSLL das empresas em geral que não estiverem obrigadas à apuração do Lucro Real. Estão dispensados da apuração do lucro real as empresas que não ultrapassarem os limites de R\$ 78.000.000,00 por ano e a média de R\$ 650.000,00 por mês (ANDRADE, LINS e BORGES 2013). Segundo Pohlmann (2010), o Fisco criou este sistema com a intenção de simplificar a apuração dos tributos para as empresas de médio e pequeno porte, juntamente com a redução de custos para a fiscalização.

A receita bruta para efeito de enquadramento é definida no Decreto nº 3000/99.

Art. 224. A receita bruta das vendas e serviços compreende o produto da venda de bens nas operações de conta própria, o preço dos serviços prestados e o resultado auferido nas operações de conta alheia. Parágrafo único. Na receita bruta não se incluem as vendas canceladas, os descontos incondicionais concedidos e os impostos não cumulativos cobrados destacadamente do comprador ou contratante dos quais o vendedor dos bens ou o prestador dos serviços seja mero depositário (Lei nº 8.981, de 1995, art. 31, parágrafo único).

Se a empresa ultrapassar este limite durante o ano-calendário, não precisará passar a apurar pelo lucro real naquele período, somente estará obrigada automaticamente a apurar na modalidade do lucro real no ano seguinte.

2.2.1.1 Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ), Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido (CSLL), Programa de Integração Social (PIS) e Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS)

A apuração do lucro presumido é feita trimestralmente, encerrando-se sempre nos dias 31 de março, 30 de junho, 30 de setembro e 31 de dezembro. A opção é definida na primeira apuração e será está por todo ano calendário corrente.

A base de cálculo é basicamente o valor dado pelos percentuais variáveis conforme a atividade operacional da empresa, aplicados à Receita Bruta do trimestre, o que facilita a fiscalização tendo em vista que para tributar leva-se em consideração as receitas e não as despesas, esta receita compreende as vendas e serviços prestados, salientando que os valores das vendas canceladas, dos descontos incondicionais e dos impostos não cumulativos devem ser retirados da base. Estes procedimentos se referem aos ganhos operacionais, mas além disso são acrescidos na base cálculo os ganhos de capital, rendimentos financeiros, variações monetárias, descontos obtidos, juros ativos.

Os percentuais para apuração da base de cálculo são definidos pela lei. Em geral é de 8% sobre receita bruta auferida no período de apuração, onde estão compreendidas atividades de revenda de mercadorias, indústria, transportes de cargas, serviços hospitalares, e venda incorporação e loteamento de imóveis.

Conforme a Lei nº 9.249/1995, art. 15, parágrafo 1º, os demais percentuais são:

- 1,6%, para atividades de revenda, para consumo de combustível derivados de petróleo, álcool etílico carburante e gás natural;
- 16%, para atividades de prestação de serviços de transporte, exceto o de carga;
- 32%, para atividades de:
 - a) prestação de serviços em geral, exceto a de serviços hospitalares;
 - b) intermediação de negócios;
 - c) administração, locação ou cessão de bens, imóveis, móveis e direitos de qualquer natureza.

A base de cálculo trimestral do IRPJ de uma empresa prestadora de serviço, em geral, com receita bruta anual de até R\$ 120.000,00 é apurada mediante aplicação de um percentual de 16% sobre a receita bruta do período.

Conforme art. 519, RIR/99, essa hipótese não se aplica a pessoas jurídicas que prestem serviços hospitalares e de transporte, bem como sociedades prestadoras de serviços de profissão regulamentada.

A CSLL trimestral é determinada mediante aplicação do percentual de 12% sobre a receita bruta auferida no período de apuração, exceto as atividade a que se submetam ao percentual de 32% que então será 9%.

Está tributação será paga no último dia útil do mês subsequente ao da apuração. Podendo ser paga em até 3 quotas sendo que nenhuma poderá ser inferior a R\$ 1.000,00, isso pode ser tanto aplicado no IRPJ e como também na CSLL.

A pessoa jurídica habilitada por esse regime de tributação deverá manter escrituração contábil nos termos da legislação comercial, exceto se mantiver Livro-Caixa, neste deve constar além da movimentação financeira a movimentação bancária. Outro livro obrigatório é o Inventário, onde consta os registros de estoque.

Estes registros devem ficar guardados e mantidos em bom estado, assim como os documentos registrados na contabilidade por um prazo de 5 anos.

Apesar de serem duas contribuições federais com destinação diferente, o Programa de Integração Social (PIS) e a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) foram criadas em um cenário político e econômico diferentes as Leis nº 10.637/02 e 10.833/03 praticamente unificaram as normas destas contribuições.

"A contribuição para o Programa de Integração Social (PIS) foi instituída pela LC nº 7/70 e a Contribuição para Financiamento da Seguridade Social (Cofins) foi instituída pela LC nº 70/91, as duas incidindo sobre o faturamento, de forma cumulativa" (FABRETTI, 2013, p. 301).

As contribuições tornaram-se parcialmente não cumulativas pelas Leis nº 10.637/02 PIS e nº 10.833/03 COFINS, para que haja a possibilidade das pessoas jurídicas permanecerem no sistema anterior, o cumulativo. Passando, então, a vigorar em dois sistemas o que contribui para que a nossa legislação fique cada vez mais complexa de se entender.

A incidência delas é sobre o faturamento das empresas nas importações de bens e mercadorias e no caso específico do PIS de entidades sem fins lucrativos, sobre a folha de pagamento.

Tanto o PIS quanto a COFINS contribuem para a seguridade social, que compreende um conjunto integrado de ações de iniciativa dos Poderes Públicos e da sociedade, destinadas a assegurar os direitos relativos a saúde, a previdência e a assistencial social. (POHLMANN, 2010).

Em relação a não comulatividade das contribuições mencionadas, trouxeram benefícios anulados levando em conta o aumento das alíquotas em, aproximadamente, de 153%. Não cumulativas: PIS 1,65%; Cofins 7,6%, cumulativas: PIS 0,65% e Cofins 3%.

A diminuição do valor da base de cálculo do lucro presumido, dos valores do IRPJ e CSLL, e os valores correspondentes a PIS e COFINS, pode ser distribuído sem tributação alguma do IRPF aos sócios a título de dividendos.

A empresa poderá distribuir lucros maiores quando houver, desde que comprove por escrituração contábil, que o lucro é maior que o determinado pelo regime do lucro presumido. Então este será chamando de lucro contábil, que também não será tributado assim como o lucro presumido para a distribuição aos sócios.

Segundo PINTO (2012):

"de acordo com o Regulamento do Imposto de Renda art. 889, as pessoas jurídicas, enquanto estiverem em débito, não garantido, por falta de recolhimento de imposto no prazo legal, não poderão (Lei no 4.357, de 1964, art. 32, alterada pela Lei nº 11.051-04):

- distribuir quaisquer bonificações a seus acionistas;
- dar ou atribuir participação de lucros a seus sócios ou quotistas, bem como a seus diretores e demais membros de órgãos dirigentes, fiscais ou consultivos".

2.1.1.2 Imposto sobre serviços (ISS)

O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS) incide sobre a prestação de serviço e é de competência dos municípios, conforme Constituição Federal de 1988 (art. 156).

O correto enquadramento da atividade de prestação de serviço das empresas dentro das classificações listadas nas normas municipais é fundamental, para que não haja confusão e recolhimento de tributos indevidos.

A incidência deste imposto é unicamente sobre o valor do serviço prestado. A LC 116/03 traz a fixação da alíquota máxima de 5% em seu art. 8º, e alíquota mínima é de 2%.

"Por não ter fixado a alíquota mínima, prestou um desserviço a segurança jurídica. Enquanto não fixada, entende-se que deve prevalecer a estabelecida na EC nº 37/02, de 2%." (FABRETTI, 2009, p. 191).

2.2.2 Regime do Simples Nacional

Segundo ANDRADE, LINS e BORGES (2013), o Simples Nacional é um regime tributário diferenciado, simples e favorecedor, criado para as micro e empresas de pequeno porte a partir de 01/07/07, previsto na Lei Complementar nº 123/2006 e, posteriormente, na Lei Complementar nº 139/2011.

As alíquotas do Simples Nacional apresentam uma diferenciação de valores sendo bem menores e muitas vezes até iguais a zero, como está disposto na Lei Complementar nº 123/2006.

Considera-se microempresa a pessoa jurídica ou a ela equiparada, que em cada ano-calendário, obtiver Receita Bruta igual ou inferior a R\$ 360.000,00. Já para empresa de

pequeno porte e atribuída uma Receita Bruta superior a R\$ 360.000,00 e inferior a R\$ 3.600.000,00.

"Para fins de enquadramento na condição de Micro Empresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), deve-se considerar o somatório das receitas de todos os estabelecimentos (matriz e filiais), de qualquer Estado ou Federação" (ANDRADE; LINS e BORGES, 2013).

A Lei Complementar 123/2006 (Lei Geral das ME e EPP), também conhecida como Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, foi instituída para regulamentar o tratamento favorecido, simplificado e diferenciado a MPEs. Além de incluir o regime do Simples Nacional, ela tem como objetivo fomentar o desenvolvimento e a competitividade dos pequenos negócios.

O Simples Nacional implica no recolhimento mensal, mediante documento único de arrecadação, dos tributos relacionados abaixo:

- Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ);
- Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI);
- Contribuição Social sobre Lucro Líquido (CSLL);
- Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS);
- Programa de Integração Social (PIS);
- Contribuição Previdenciária Patronal (CPP);
- Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços de Transporte e Comunicação (ICMS);
- Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS).

A base de cálculo considerada para o Simples Nacional é a receita bruta do contribuinte, correspondente ao montante de venda de produto ou serviço, excluindo as vendas canceladas e os descontos incondicionais concedidos.

A Lei Complementar 139/2011 traz, em seus anexos, as tabelas com as alíquotas para cálculo do valor devido pelas empresas optantes deste sistema tributário.

Para determinar a alíquota, após escolher o anexo em que se enquadra a atividade da empresa, deve-se somar a receita bruta acumulada dos doze meses anteriores ao mês de apuração, e verificar na planilha do anexo em qual faixa ele se enquadra, para então aplicar este percentual na receita bruta no período em questão, tendo assim o valor o seu imposto devido.

A exclusão do Simples Nacional pode ser, mediante comunicação própria, espontânea quando há o desejo de trocar o regime tributário. Esta é a exclusão por opção. Mas também pode haver a possibilidade de exclusão por ultrapassar o limite de receita bruta acumulada das EPP, ou ocasionar nos casos de exclusão do Simples Nacional previsto no art. 12 da Resolução do Comitê Gestor do Simples Nacional (CGSN) nº 4 de 2007. Deve ser feito um comunicado da exclusão da modalidade, não sendo feito o fisco emitirá um ofício comunicando a exclusão.

Na hipótese de exclusão por extrapolação de receita bruta, a mudança de tributação será efetuada em janeiro do mesmo ano, quando for verificado no mesmo mês, ou no ano subsequente. Já nas hipóteses de vedação, se dará no mês subsequente ou dentro do próprio mês dependendo do tipo de exclusão.

As empresas excluídas do Simples Nacional, após a exclusão, estarão obrigadas a cumprir as normas e recolher a tributação como as outras pessoas jurídicas, no lucro real ou presumido.

Conforme § 17 do art. 18 da Lei Complementar nº 128/2002:

Na hipótese do Estado adotar sublimite, caso a receita bruta auferida ultrapasse o sublimite proporcional, o estabelecimento da ME ou EPP neles localizados estará impedido de recolher o ICMS e o ISS na forma do Simples Nacional.

2.3 REPRESENTAÇÃO COMERCIAL

A Lei nº 4.886, de 9 de dezembro de 1965 regulamenta as atividades dos representantes comerciais da seguinte forma:

“Art. 1º Exerce a representação comercial autônoma a pessoa jurídica ou a pessoa física, sem relação de emprego, que desempenha, em caráter não eventual por conta de uma ou mais pessoas, a mediação para a realização de negócios mercantis, agenciando propostas ou pedidos, para, transmiti-los aos representados, praticando ou não atos relacionados com a execução dos negócios.”

O representante comercial atua na intermediação da compra e venda de mercadorias. Desta forma, o representante comercial não possui a mercadoria. O processo, sinteticamente é assim descrito, ele faz a venda (agencia o pedido), transmite o pedido para a representada, a representada entrega o produto diretamente ao comprador com a nota fiscal de venda (imposto sobre circulação de mercadorias e serviços - ICMS). O comprador pagará para a representada (fornecedora da mercadoria) e a representada pagará a comissão acordada ao representante comercial.

3. PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

Gil (2008, p.8) define método como caminho para se chegar a determinado fim. E método científico como o conjunto de procedimentos intelectuais e técnicos adotados para se atingir o conhecimento.

Visando atingir os objetivos enunciados na introdução do presente artigo, será apresentado o método proposto, que será utilizado para apurar os impostos através dos regime tributários do Lucro Presumido e do Simples Nacional. Nesse intuito, foi feita uma pesquisa bibliográfica em livros e documentos relevantes disponíveis ao público (CERVO; BERVIAN, 1983). Também foi realizada uma investigação documental nos documentos interno da empresa (GIL, 1999).

Em relação aos procedimentos metodológicos, o método empregado na presente pesquisa é o estudo de caso. Segundo Gil (2002, p.57-58), o estudo de caso é caracterizado pelo estudo profundo e exaustivo de um ou de poucos objetos, de maneira a permitir o seu conhecimento amplo e detalhado, tarefa praticamente impossível mediante os outros tipos de delineamentos considerados. De acordo com Yin (2005, p. 32), o estudo de caso é um estudo empírico que investiga um fenômeno atual dentro do seu contexto de realidade, quando as várias fontes de evidência.

Será analisado o caso de uma pequena empresa de representação comercial. A pesquisa foi um estudo comparativo dos regimes de tributação com base nos dados contábeis da empresa, verificando e propondo sugestões quanto ao planejamento tributário.

O estudo de caso serviu para conceituar o que já está previsto na legislação, enquanto que os documentos dão a ideia de como isso funciona na prática, dentro deste conceito de investigação documental entra todos demonstrativos disponíveis e também dados publicados em jornais e revistas.

Quanto aos objetivos esta pesquisa se classifica como uma pesquisa descritiva (GIL, 2008)

Quanto à abordagem do problema, a pesquisa classifica-se como quantitativa, uma vez que os resultados foram quantificados de forma objetiva, utilizando-se dos dados contábeis da empresa em questão, a fim de analisar a interação da totalidade das variáveis e compreender os fatores relevantes para as possíveis escolhas de regime de tributação.

De acordo com Boaventura (2004) outra forma de pesquisa é a qualitativa e quantitativa, conforme trabalhe e se expresse em números. A pesquisa qualitativa é uma pesquisa descritiva, em que os pesquisadores se interessam mais pelo processo do que pelos resultados e examinam os dados de maneira indutiva privilegiando o significado. Já a pesquisa quantitativa caracteriza-se pelo emprego da quantificação na coleta de informações e no tratamento dessas através de técnicas estatísticas.

4. ANÁLISE DE DADOS

Para exemplificar o objetivo deste trabalho, foram usados os dados de uma empresa cujo sua atividade é a representação comercial. Atividade esta que era enquadrada no Lucro Presumido. Com a Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014, a qual passou a vigorar em 1º de janeiro de 2015, a atividade pôde ser enquadrada no regime tributário do Simples Nacional.

Para comparação foi utilizado o faturamento de 2015. A Tabela 1 demonstra esse faturamento.

Tabela 1 – Relação de faturamento 2014/2015

Período	2014	2015
Janeiro	6.204,36	6.266,40
Fevereiro	6.179,18	6.240,97
Março	5.816,09	5.874,25
Abril	6.482,24	6.547,06
Maio	5.197,26	5.249,23
Junho	5.914,98	5.974,13
Julho	6.369,76	6.433,46
Agosto	7.023,64	7.093,88
Setembro	6.655,70	6.722,26
Outubro	6.266,85	6.329,52
Novembro	6.266,85	6.329,52
Dezembro	6.266,85	6.329,52
Total Anual	74.643,76	75.390,20

Fonte: Elaboração própria (2016).

4.1 REGIME DO LUCRO PRESUMIDO

Para o cálculo do Lucro Presumido, primeiramente leva-se em consideração que a empresa fatura menos que R\$ 120.000,00 reais por ano. Portanto, sua base de cálculo do IRPJ é de 16%, a base de cálculo da CSLL é de 32%. As respectivas alíquotas serão: IRPJ 15%,

CSLL 9%, PIS 0,65%, Cofins 3%, Contribuição previdenciária - Parte Patronal - 20% do total da folha de pagamento e ISS 2%. Esta atividade prevê a retenção de IRPJ no percentual de 1,5% retido em Nota Fiscal de Serviço. O cálculo correspondente ao CPP é o valor do pro-labore do sócio no valor do atual salário mínimo nacional, que é de R\$ 724,00 (para o ano de 2014) e R\$ 788,00 (para o ano de 2015).

O cálculo anual do Lucro Presumido é apresentado na Tabela 2.

Tabela 2: Cálculo do lucro presumido

Receita Bruta 2015	75.390,20
Base de cálculo IRPJ 16%	12.062,43
Base de cálculo CSLL 32%	24.124,86
IRPJ 15%	1.809,36
CSLL 9%	2.171,24
PIS 0,65%	490,04
Cofins 3%	2.261,71
ISS 2%	1.507,80
CPP 20%	1.737,60
Total de tributos	9.977,75

Fonte: Elaboração própria (2016).

Conforme a Tabela 2, os valores dos tributos são; IRPJ, R\$ 1.809,36; CSLL, R\$ 2.171,24; PIS, R\$ 490,04; Cofins, R\$ 2.261,71; ISS, R\$ 1.507,80; e CPP, R\$ 1.737,60. Total de pagamento de tributos na modalidade do Lucro Presumido: R\$ 9.977,75.

4.2 REGIME SIMPLES NACIONAL

Para obtenção do cálculo dos mesmos tributos no Simples Nacional, foi utilizada a tabela do Anexo VI da Lei Complementar nº 147, de 12 de agosto de 2014.

Tendo os valores correspondentes de cada tributo federal, foi feita a proporção na alíquota correspondente do Simples Nacional que é de 16,93%, para empresa com faturamento anual de até R\$ 180.000,00, sendo que 2% é ISS. Então será desmembrado o correspondente a 14,93%.

Tabela - 3 Proporção de Tributos Federais no anexo VI do Simples Nacional

Proporção dos Impostos %	14,93%	
IRPJ	37,36%	5,578%
CSLL	12,45%	1,859%
PIS	4,77%	0,712%
COFINS	14,30%	2,136%
CPP	31,11%	4,645%
Total	100,00%	14,93%

Fonte: Elaboração própria (2016).

Seguindo as orientações da tabela 3 e o que menciona a Lei 147/2014, está representado na tabela 7 abaixo os tributos apurados na modalidade do Simples Nacional com alíquota de 16,93% usando a mesma receita bruta.

Tabela 4 – Cálculo de Imposto Simples Nacional

Receita Bruta 12 meses		
Receita Bruta competência 2015		75.390,20
IRPJ 5,58%	0,0558	4.206,77
CSLL 1,86%	0,0186	1.402,26
PIS 0,71%	0,0071	535,27
Cofins 2,14%	0,0214	1.613,35
CPP 4,64%	0,0464	3.498,11
ISS 2%	0,02	1.507,80
Total de impostos	16,93%	12.763,56

Fonte: Elaboração própria (2016).

Apurada a tributação, foi constatado que usando as alíquotas do Simples Nacional o valor correspondente aos tributos são; IRPJ, R\$ 4.206,77; CSLL, R\$ 1.402,26; PIS, R\$ 535,27; Cofins, R\$ 1.613,35; ISS, R\$ 1.507,80; e CPP, R\$ 3.498,11.

O total de pagamento de tributos na modalidade do Simples Nacional foi de R\$ 12.763,56.

4.3 ANÁLISE E DISCUSSÃO DOS RESULTADOS

No Lucro Presumido, deve ser levado em consideração que o valor da remuneração é relativamente baixa, somente um salário mínimo nacional por mês, o que leva a um ônus também baixo referente à contribuição previdenciária; este valor influenciou significativamente na escolha da tributação.

Na Tabela 5, é apresentada a comparação dos cálculos.

Tabela 5 – Comparação de tributos

Impostos	Lucro Presumido	Simples Nacional
IRPJ	1.809,36	4.206,77
CSLL	2.171,24	1.402,26
PIS	490,04	535,27
Cofins	2.261,71	1.613,35
ISS	1.507,80	1.507,80
Contribuição Previdenciária	1.737,60	3.498,11
Total de Impostos Anuais	9.977,75	12.763,56

Fonte: Elaboração própria (2016).

Conforme visto na Tabela 5, do Simples Nacional, o Lucro Presumido ainda é a escolha mais econômica levando em consideração este estudo de caso. Um dos fatores que implicaram para uma maior diferença de tributação foi a base de cálculo e o CPP também influenciou, já que para o Lucro Presumido é somente usado o valor real da folha de pagamento, enquanto no Simples Nacional é considerada a receita bruta.

No ano de 2015, o total dos impostos apurados pelo regime do Lucro Presumido foi de R\$ 9.977,75. A alíquota do IRPJ no Simples Nacional é de 5,58%, enquanto que no Lucro Presumido fica em 2,40%; a CSLL no Simples Nacional fica com 1,86%, enquanto que no Lucro Presumido é de 2,88%. Esses percentuais ajudam a explicar a diferença favorável ao regime do Lucro Presumido no caso estudado.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente artigo abordou os regimes de tributação do Lucro Presumido e do Simples Nacional, fazendo uma comparação de cálculos dos dois em relação à atividade de Representação Comercial, atividade que apenas pôde ser tributada pelo regime do Simples Nacional a partir de 2015, com a alteração introduzida pela LC 147/2014.

Através do método de estudo de caso, usando como base o faturamento do ano de 2015, as apurações dos tributos foram executadas, anualmente. Como se trata de uma empresa com faturamento relativamente baixo, a alíquota do Simples Nacional, embora seja definida pela receita bruta dos últimos 12 meses, não ultrapassou dos R\$ 180.000,00 anual.

A partir da análise do estudo de caso, foi constatado que muito embora a literatura sobre o tema reforça que o regime de tributação pelo Simples Nacional vir a ser mais benéfico atualmente, neste caso não se confirmou essa expectativa.

Por meio da análise dos dados pôde-se verificar que Lucro Presumido, além de ter uma base de cálculo reduzida para o IRPJ e CSLL, a CPP é de 20% do valor total da folha de pagamento. Enquanto que, no Simples Nacional, é um percentual sobre o faturamento. Este percentual está incluído na alíquota mencionada de 16,93%.

No estudo de caso deste artigo, o valor base para apuração da CPP corresponde a um salário mínimo nacional, nessa hipótese, dado importantíssimo para a análise do resultado final, levando em consideração as duas diferentes formas de tributação do IRPJ.

Diante do exposto, no decorrer da pesquisa, evidenciou-se que em que pese estudos anteriores apontem que a escolha pelo regime do Simples Nacional seja mais vantajoso para um microempresário, esse acabou por não se mostrar sendo o regime mais benéfico para o contribuinte. Logo, o Lucro Presumido é que se mostrou a melhor opção de regime tributário, demonstrando valores mais baixos de tributos calculados para o ano de 2015.

Recomenda-se, para estudos futuros, análise de regime de tributação para outros tipos de empresas que também puderam, recentemente em 2015, migrar para o simples Nacional e obviamente com características econômicas parecidas, pequena margem de lucro e poucos empregados ou nenhum. A fim de avaliar o quanto a opção pelo Simples Nacional mudou o contexto tributário para estas micro e pequenas empresas.

Este estudo pode ser estendido para os profissionais que prestam serviços intelectuais, sejam eles nas áreas de consultoria, tecnologia da informação, arquitetura, dentre outros, para os quais recai uma alta carga tributária, em termos percentuais até superior as empresas de representação comercial.

REFERÊNCIAS

ANDRADE, Euridice S. Mamede de; LINS, Luiz dos Santos; BORGES, Viviane Lima. **Contabilidade Tributária**. São Paulo: Atlas, 2013.

BRASIL. Presidência da República. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Emendas Constitucionais. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm> Acesso em 15 mai. 2016.

BRASIL. Presidência da República. **Decreto nº 3000, de 26 de Março de 1999.** Regulamenta a tributação, fiscalização, arrecadação e administração do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/3000.htm> Acesso: 15 mai. 2016.

BRASIL. **Lei nº 4.357, de 16 de julho de 1964.** Autoriza a emissão de Obrigações do Tesouro Nacional, altera a legislação do imposto sobre a renda, e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L4357.htm>. Acesso em: 15 mai. 2016.

BRASIL. **Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995.** Altera a legislação do imposto de renda das pessoas jurídicas, bem como da contribuição social sobre o lucro líquido, e dá providências. Institui o Ministério da Fazenda: seção 1, Brasília, DF, ano 133, n. 247, p. 1-168, 27 dez. 1995.

BRASIL. Presidência da República. **Lei nº 10.637, de 30 de Dezembro de 2002.** Dispõe sobre a não-cumulatividade na cobrança da contribuição para os Programas de Integração Social (PIS) e de Formação do Patrimônio do Servidor Público (Pasep), nos casos que especifica; sobre o pagamento e o parcelamento de débitos tributários federais, a compensação de créditos fiscais, a declaração de inaptidão de inscrição de pessoas jurídicas, a legislação aduaneira, e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/L10637.htm>. Acesso em: 15 mai. 2016.

BRASIL. Presidência da República. **Lei nº 10.833, de 29 de Dezembro de 2003** Altera a Legislação Tributária Federal e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/L10833.htm>. Acesso em: 15 mai. 2016.

BRASIL. **Lei nº 11.051, de 29 de dezembro de 2004.** Dispõe sobre o desconto de crédito na apuração da Contribuição Social sobre o Lucro – CSLL e da Contribuição para o PIS/Pasep e Cofins não cumularivas e dá outras providências. Disponível em: <<http://www.receita.fazenda.gov.br/legislacao/leis/2004/lei11051.htm>>. Acesso em 15 mai. 2016.

BRASIL. Presidência da República. **Lei Complementar nº 7, de 7 de Setembro de 1970.** Institui o Programa de Integração Social, e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/Lcp07.htm>. Acesso em 15 mai. 2016.

BRASIL. Presidência da República. **Lei Complementar nº 70, de 30 de Dezembro de 1991.** Institui contribuição para financiamento da Seguridade Social, eleva a alíquota da contribuição social sobre o lucro das instituições financeiras e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/Lcp70.htm>. Acesso em 15 mai. 2016.

BRASIL. Presidência da República. **Lei Complementar nº 116, de 31 de Julho de 2003.** Dispõe sobre o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, de competência dos Municípios e do Distrito Federal, e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/Lcp116.htm>. Acesso em 15 mai. 2016.

BRASIL. Presidência da República. **Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.** Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte; altera

dispositivos das Leis nºs 8.212 e 8.213, ambas de 24 de julho de 1991, da Consolidação das Leis do Trabalho CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, da Lei nº 10.189, de 14 de fevereiro de 2001, da Lei Complementar nº 63, de 11 de janeiro de 1990; e revoga as Leis nºs 9.317, de 5 de dezembro de 1996, 9.841, de 5 de outubro de 1999. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/LCP/Lcp123.htm> Acesso em 19 nov. 2015.

BRASIL. Presidência da República. **Lei Complementar nº 139, de 10 de novembro de 2011.** Altera dispositivos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e da outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/LCP/Lcp139.htm> Acesso em 05 ago. 2015.

BRASIL. **Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014.** Altera a Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006, e as Leis nos 5.889, de 8 de junho de 1973, 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, 9.099, de 26 de setembro de 1995, 11.598, de 3 de dezembro de 2007, 8.934, de 18 de novembro de 1994, 10.406, de 10 de janeiro de 2002, e 8.666, de 21 de junho de 1993; e dá outras providências. Disponível em: <<http://www.receita.fazenda.gov.br/legislacao/leiscomplementares/2014/leicp147.htm>> Acesso em 14 jun. 2016.

BRASIL. **Resolução CGSN nº 4 de 2007.** Dipoe sobre a opção pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional) **Comitê Gestor de Tributação das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (CGSN).** Disponível em: <www.normaslegais.com.br/legislacao/resolucaocgsn4_2007.htm> Acesso em 15 mai. 2016.

BRASIL. Presidência da República. **Lei Ordinária nº 4886, de 09 de dezembro de 1965.** Regula as atividades dos representantes comerciais autônomos. Disponível em: <www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L4886a.htm> Acesso em 19 nov. 2015.

BOAVENTURA, Edivaldo M. **Metodologia da Pesquisa: Monografia, dissertação, tese.** São Paulo. Editora Atlas, 2004.

BORGES, Humberto Bonavides; Gerência de Impostos. 7º. ed. São Paulo: Atlas, 2010.

CERVO, Mado Luiz; BERVIAN, Pedro Alcino. **Metodologia científica: para uso de estudantes universitários.** São Paulo: McGraw-Hill do Brasil, 1983.

FABRETTI, Lúdio Camargo; **Contabilidade Tributária.** 9º.ed. São Paulo: Atlas, 2005.
_____. **Contabilidade Tributária.** 11. ed. São Paulo: Editora Atlas, 2009.

GIL, Antonio Carlos; **Métodos e técnicas de pesquisa social.** São Paulo: Atlas, 1987.
_____. **Métodos e técnicas de pesquisa social.** 5. ed. São Paulo: Atlas, 1999.
_____. **Como Elaborar Projetos de Pesquisa.** São Paulo: Atlas, 2002.

INSTITUTO BRASILEIRO DE PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO. Planejamento Tributário é essencial para enfrentar a crise. Disponível em: <<https://www.ibpt.com.br/noticia/2455/Planejamento-tributario-e-essencial-para-enfrentar-a-crise>> Acesso em 07 jun. 2016.

LATORRACA, Nilton. **Direito Tributário**: imposto de renda das empresas. 15.ed. São Paulo: Atlas, 2000.

OLIVEIRA, Luis Martins de *et al.* **Manual de Contabilidade Tributária**. 3d. São Paulo: Atlas, 2004.

OLIVEIRA, Luiz Martins de; CHIEREGATO, Renato; JUNIOR, José Hernandez Perez; GOMES, Marliete Bezerra. **Manual de Contabilidade Tributária**. 7. ed. São Paulo: Atlas, 2009.

PINTO, João Roberto Domingues. **Imposto de Renda**. 21. ed. Conselho Federal de Contabilidade, 2012.

POHLMANN, Marcelo Coletto. **Contabilidade Tributária**. Curitiba: IESDE Brasil S.A, 2010.

PORTAL TRIBUTÁRIO – **Tributação pelo Lucro Presumido**. Disponível em: <http://www.portaltributario.com.br/guia/lucro_presumido.html> - Acesso em: 13 jun. 2016
YIN, Robert K. **Estudo de caso**: planejamento e métodos. 3 ed. Porto Alegre: Bookman, 2005.